



LEI MUNICIPAL Nº 5.267, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.300, de 30 de maio de 2011, que institui no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá o “Dia do Ciclista”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

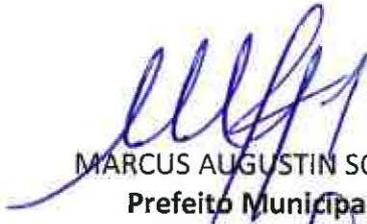
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.300, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guaratinguetá o “Dia do Ciclista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de abril.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0002/2022,
de autoria do Vereador Marcelo “da Santa Casa”.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.